REGULAMENTO (CEE) Nº 3977/86 DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 501/86 que fixa, para o ano de 1986, o contingente inicial que pode ser aplicado pela República Portuguesa para determinadas frutas e produtos hortícolas provenientes da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 234º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, por força do artigo 269º do Acto de Adesão, a República Portuguesa pode manter, durante a primeira etapa sob a forma de contingentes, restrições quantitativas à importação de determinadas frutas e produtos hortícolas provenientes da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, durante determinados períodos do ano;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 501/68 do Conselho [1] fixou o contingente inicial aplicável em 1986 a cada produto; que, em aplicação do nº 2 do artigo 269º do Acto de Adesão, o ritmo mínimo de aumento progressivo dos contingentes expressos em volume é de 10 % no início de cada ano; que um ritmo de aumento mais elevado, de 20 %, não é de natureza a causar perturbações no mercado português; que, em consequência, é conveniente alterar o Regulamento (CEE) nº 501/86, para o ano de 1987,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 501/86 é alterado do seguinte modo:

1. No título, a expressão « que fixa, para o ano de 1986, o contingente inicial » é substituída pela expressão « que fixa o contingente ».
2. O nº 1 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

   « 1. Os volumes dos contingentes que a República Portuguesa pode aplicar, por força do artigo 269º do Acto de Adesão, à importação dos produtos do sector das frutas e produtos hortícolas frescos provenientes da Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, são fixados para o ano de 1987 como indicado no anexo ».
3. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

G. SHAW

[1] JO nº L 54 de 1. 3. 1986, p. 46.

ANEXO

(Em toneladas)

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Contingente para 1987
07.01	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados :	
	B. Couves :	
	I. Couve-flor :	
	ex a) De 15 de Abril a 30 de Novembro : — de 1 a 30 de Novembro	885
	ex b) De 1 de Dezembro a 14 de Abril : — de 1 de Dezembro a 31 de Março	
	ex H. Cebolas, chalotas e alhos :	
	— cebolas, de 1 de Agosto a 30 de Novembro	2 021
	— alhos, de 1 de Agosto a 31 de Dezembro	78
	M. Tomates :	
	ex I. De 1 de Novembro a 14 de Maio : — de 1 de Dezembro a 14 de Maio	5 310
	ex II. De 15 de Maio a 31 de Outubro : — de 15 a 31 de Maio	
08.02	Citrinos, frescos ou secos :	
	A. Laranjas :	
	I. Laranjas doces, frescas :	
	a) De 1 a 30 de Abril	
	b) De 1 a 15 de Maio	
	ex c) De 16 de Maio a 15 de Outubro : — de 16 de Maio a 31 de Agosto	
	ex d) De 16 de Outubro a 31 de Março : — de 1 de Fevereiro a 31 de Março	3 397
	II. Outras :	
	ex a) De 1 de Abril a 15 de Outubro : — de 1 de Abril a 31 de Agosto	
	ex b) De 16 de Outubro a 31 de Março : — de 1 de Fevereiro a 31 de Março	
	B. Mandarinas, compreendendo as tangerinas e *satsumas;* clementinas, *wilkings* e outros citrinos híbridos semelhantes :	
	ex II. Outras — mandarinas, compreendendo tangerinas e *satsumas,* de 1 de Novembro a 31 de Março	654
	ex C. Limões — de 1 de Junho a 31 de Outubro	632
08.04	Uvas, frescas ou secas	
	A. Frescas :	
	I. De mesa	
	ex b) De 15 de Julho a 31 de Outubro : — de 15 de Agosto a 30 de Setembro	2 163
08.06	Maçãs, peras e marmelos, frescos :	
	A. Maçãs	
	II. Outras	
	ex b) De 1 de Janeiro a 31 de Março : — de 1 a 31 de Março	3 654
	ex c) De 1 de Abril a 31 de Julho : — de 1 de Abril a 30 de Junho	

(Em toneladas)

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Contingente para 1987
08.06 *(cont.)*	B. Peras :	
	II. Outras :	
	ex a) De 1 de Janeiro a 31 de Março : — de 1 de Fevereiro a 31 de Março b) De 1 de Abril a 15 de Julho c) De 16 a 31 de Julho ex d) De 1 de Agosto a 31 de Dezembro : — de 1 a 31 de Agosto	2 272
08.07	Frutas de caroço, frescas	
	ex. A. Damascos : — de 15 de Junho a 15 de Julho	215
	ex. B. Pêssegos, compreendendo os abrunhos e as nectarinas : — pêssegos, de 1 de Maio a 30 de Setembro	1 195